



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1371/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **4826/2016 - 176, RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **GERALDO PEREIRA DE MORAES**, CPF/CNPJ N°: 227.974.081-87, **PEDRO HUGO MORAIS REZENDE**, CPF/CNPJ N°: 937.696.361-04, até **15 de outubro de 2030**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA FORMOSO** no(s) município(s) de **PARAÚNA**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Lajeado, afluente do Ribeirão Formoso
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17º10'01,9"/LG: -50º39'27,4"
Tipo de uso(Atividade)	Barramento de regularização de vazão
Finalidade	Regularização de vazão e atender a demanda de uma irrigação nº 4825/2016
Volume total	134.171,94 m³
Volume Útil	130.123,07 m³
Finalidade	Volume escavado = 17168,76 m³ declarado em ART, Volume útil com volume escavado acima da descarga de fundo = 147291,83 m³
Área inundada	110.401,19 m²
Altura do Talude	5,55 m
Vazão regularizada	220,00 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	4825/2016
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	Tubulação de fundo de PVC de 400 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento Cota de fundo	597,45 m
Sistema de descarga de fundo do barramento Dimensões (diâmetro)	400,00 mm
Situação do uso	Em projeto

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **15 de outubro de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Não realizar nenhuma captação no barramento sem a devida outorga do direito de uso de água;

VI. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deve ser acompanhado de ART junto ao órgão competente;

VII. Manter regularizada uma vazão mínima de 220 L/s a jusante do barramento, sem interrupções, durante todo o ano, via de regra pelo sistema de descarga de fundo;

VIII. Instalar hidrômetro ou mecanismo semelhante na saída da descarga de fundo de modo a comprovar sempre que necessário que o barramento regulariza uma vazão mínima de 220 L/s a jusante, sem interrupções, durante todo o ano, via de regra pelo sistema de descarga de fundo;

IX. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do hidrômetro na saída da descarga de fundo;

X. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

XI. Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

XII. Apresentar autorização ou carta anuência autenticada em cartório caso a área inundada do barramento atinja terras de terceiros;

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento da intervenção. A realização de qualquer tipo de obra, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, deve possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **15** dias do mês de **outubro** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.

DIogo Lourenço Segatti
Superintendente de Recursos Hídricos